



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº. 004/89 - De 08 de Maio de 1.989.

"Dispõe sobre, Regular Horário de abertura das Casas Comerciais, e dá outras providências....."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas às Casas Comerciais de um modo em geral, permanecerem abertas aos sábados, após às 12:00 horas e aos domingos e feriados Municipais, Estaduais e Nacionais, permanecerão - fechados.

§ 1º - Aos supermercados e Mercarias é facultativo permanecerem abertos aos sábados até às 20:00 Horas, obedecendo os direitos sociais, de acordo com o capítulo II, art. 7, inciso XIII, da Constituição Federal.

§ 2º - As Farmácias, apenas uma, permanecerá aberta nos dias mencionados, conforme escala estabelecida entre elas e supervisionadas pela Prefeitura.

Art. 2º - Esta proibição não atinge os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres.

Art. 3º - Os infratores primários, pagarão uma multa de três salários mínimos de referência. Em caso de reincidência, caberá a cassação do Alvará de Licença.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de Maio de 1.989.

  
Ubiraci Pires de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO: - Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

